



## PROCESSO Nº 028/2020

### ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 013 de 13 DE ABRIL DE 2020.

### INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### DATA DE AUTUAÇÃO

16 DE ABRIL DE 2020.

### REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

### PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 030/2020

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

16 / 04 / 2020

Rildo  
SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, em 13 de abril de 2020.

Ref.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, brasileiro, CPF 937.420.703-63, residente e domiciliado a Rua Coronel Pio Gadelha nº 4549, Centro, CEP 62960-000, Tabuleiro do Norte/CE, envia a esse Agrégio Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

A

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob N <sup>o</sup> <b>4384</b>
Tab. do Norte <u>15/04/20</u> as <u>12</u> h. e <u>34</u> min	
Responsável <u>Rildo</u>	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 009/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o Exercício Financeiro de 2021, onde estabelecerá as prioridades das metas presentes no Plano Plurianual, o planejamento público anual, na qual orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Certos de contarmos com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, aos 13 de Abril de 2020

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais; e
- X - o Anexo de Riscos Fiscais.

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.





## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.





### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual -LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid - 19) provocará na economia nacional.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2020.

PAÇO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, aos 13 de Abril de

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Metodologia e Memória de Cálculo: Receita, Despesas,  
Resultado Primário, Resultado Nominal, e Montante da Dívida  
Pública





**CAMARA MUNICIPAL**  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Renovação de Verdade

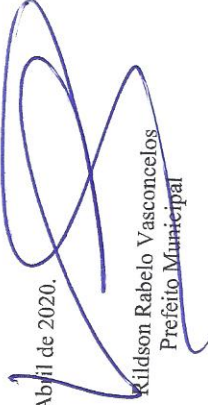
**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**

Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		R\$ 1,00
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>63.795.926,34</b>	<b>71.625.091,33</b>	<b>71.994.650,87</b>	<b>74.687.250,81</b>	<b>77.346.116,94</b>	<b>80.053.231,03</b>			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.118.185,30	3.274.377,22	3.415.403,50	3.543.139,59	3.669.275,36	3.797.700,00			
CONTRIBUIÇÕES	2.573.676,59	1.319.796,01	2.019.400,00	2.094.925,56	2.169.504,91	2.245.437,58			
RECEITA PATRIMONIAL	176.020,84	180.160,16	214.422,68	222.442,09	230.361,03	238.423,66			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	8.832,88	9.163,23	9.489,44	9.821,57			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.765.393,49	66.270.893,84	66.056.188,92	68.526.690,39	70.966.240,56	73.450.058,98			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.650,12	579.864,10	280.402,89	290.889,96	301.245,64	311.789,24			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.607.691,66</b>	<b>3.123.305,26</b>	<b>3.999.571,43</b>	<b>4.149.155,40</b>	<b>4.296.865,33</b>	<b>4.447.255,62</b>			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.607.691,66	3.123.305,26	3.999.571,43	4.149.155,40	4.296.865,33	4.447.255,62			
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-5.580.269,79</b>	<b>-6.496.918,01</b>	<b>-6.403.781,09</b>	<b>-6.643.282,50</b>	<b>-6.879.783,36</b>	<b>-7.120.575,78</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>61.823.348,21</b>	<b>68.251.478,58</b>	<b>69.590.441,21</b>	<b>72.193.123,71</b>	<b>74.763.198,92</b>	<b>77.379.910,88</b>			

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

  
Kildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>55.160.615,52</b>	<b>61.106.675,54</b>	<b>61.005.736,62</b>	<b>63.287.351,17</b>	<b>65.540.380,87</b>	<b>67.834.294,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	31.056.295,60	33.799.806,02	32.518.503,54	33.734.695,57	34.935.650,73	36.158.398,51
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	31.056.295,60	33.799.806,02	32.518.503,54	33.734.695,57	34.935.650,73	36.158.398,51
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>24.104.319,92</b>	<b>27.306.869,52</b>	<b>28.487.233,08</b>	<b>29.552.655,60</b>	<b>30.604.730,14</b>	<b>31.675.895,69</b>
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	58.956,00	114.000,00	118.263,60	122.473,78	126.760,37
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.142.227,52	6.019.948,32	5.659.300,00	5.870.957,82	6.079.963,92	6.292.762,66
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.962.092,40	21.227.965,20	22.713.933,08	23.563.434,18	24.402.292,43	25.256.372,67
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>8.518.997,09</b>	<b>5.395.175,98</b>	<b>8.097.704,59</b>	<b>8.400.558,74</b>	<b>8.699.618,63</b>	<b>9.004.105,29</b>
<b>Investimentos</b>	<b>6.896.504,41</b>	<b>4.196.839,07</b>	<b>7.036.504,59</b>	<b>7.299.669,86</b>	<b>7.559.538,11</b>	<b>7.824.121,94</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	5.000,00	5.187,00	5.371,66	5.559,67
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.896.504,41	4.196.839,07	7.031.504,59	7.294.482,86	7.554.166,45	7.818.562,28
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.411,40</b>	<b>11.817,65</b>	<b>12.231,26</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.622.492,68</b>	<b>1.198.336,91</b>	<b>1.050.200,00</b>	<b>1.089.477,48</b>	<b>1.128.262,88</b>	<b>1.167.752,08</b>
Aplicações Diretas	1.622.492,68	1.198.336,91	1.050.200,00	1.089.477,48	1.128.262,88	1.167.752,08
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>487.000,00</b>	<b>505.213,80</b>	<b>523.199,41</b>	<b>541.511,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>63.679.612,61</b>	<b>66.501.851,52</b>	<b>69.590.441,21</b>	<b>72.193.123,71</b>	<b>74.763.198,92</b>	<b>77.379.910,88</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS						
ACIMA DA LINHA						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.215.656,55	65.128.173,32	65.590.869,78	68.043.968,31	70.466.333,58	72.932.655,26
Contribuições	3.118.185,30	3.274.377,22	3.415.403,50	3.543.139,59	3.669.275,36	3.797.700,00
Receita Patrimonial	2.573.676,59	1.319.796,01	2.019.400,00	2.094.925,56	2.169.504,91	2.245.437,58
Aplicações Financeiras (II)	176.020,84	180.160,16	214.422,68	222.442,09	230.361,03	238.423,66
Outras Receitas Patrimoniais	174.750,76	180.160,16	212.422,68	220.367,29	228.212,36	236.199,80
Receita Agropecuária	1.270,08	0,00	2.000,00	2.074,80	2.148,66	2.223,87
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	8.832,88	9.163,23	9.489,44	9.821,57
Demais Receitas Correntes	52.185.123,70	59.773.975,83	59.652.407,83	61.883.407,88	64.086.457,20	66.329.483,21
Outras Receitas Financeiras (III)	162.650,12	579.864,10	280.402,89	290.889,96	301.245,64	311.789,24
Outras Receitas Correntes	0,00	540.005,00	4.506,66	4.675,21	4.841,65	5.011,10
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	162.650,12	39.859,10	275.896,23	286.214,75	296.403,99	306.778,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	58.040.905,79	64.408.008,16	65.373.940,44	67.818.925,81	70.233.279,57	72.691.444,36
Operações de Crédito (VI)	3.607.691,66	3.123.305,26	3.999.571,43	4.149.155,40	4.296.865,33	4.447.255,62
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	3.607.691,66	3.123.305,26	3.999.571,43	4.149.155,40	4.296.865,33	4.447.255,62
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	3.607.691,66	3.123.305,26	3.999.571,43	4.149.155,40	4.296.865,33	4.447.255,62
	61.648.597,45	67.531.313,42	69.373.511,87	71.968.081,21	74.530.144,91	77.138.699,98
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	55.160.615,52	61.106.675,54	61.005.736,62	63.287.351,17	65.540.380,87	67.834.294,20
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	31.056.295,60	33.799.806,02	32.518.503,54	33.734.695,57	34.935.650,73	36.158.398,51
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	24.104.319,92	27.306.869,52	28.487.233,08	29.552.655,60	30.604.730,14	31.675.895,69
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	55.160.615,52	61.106.675,54	61.005.736,62	63.287.351,17	65.540.380,87	67.834.294,20
Investimentos	8.518.997,09	5.395.175,98	8.097.704,59	8.400.558,74	8.699.618,63	9.004.105,29
Inversões Financeiras	6.896.504,41	4.196.839,07	7.036.504,59	7.289.669,86	7.559.538,11	7.824.121,94
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	11.000,00	11.411,40	11.817,65	12.231,26
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	11.000,00	11.411,40	11.817,65	12.231,26
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	1.622.492,68	1.198.336,91	1.050.200,00	1.089.477,48	1.128.262,88	1.167.752,08
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	6.896.504,41	4.196.839,07	7.047.504,59	7.311.081,26	7.571.355,75	7.836.353,21
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	0,00	0,00	487.000,00	505.213,80	523.199,41	541.511,39
	62.057.119,93	65.303.514,61	68.540.241,21	71.103.646,23	73.634.936,04	76.212.158,80
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>	-408.522,48	2.227.798,81	833.270,66	864.434,98	895.208,87	926.541,18
<b>JUROS NOMINAIS</b>						
	2021					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	193.626,48					
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	914.873,43					
	143.188,03					
<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>	b	c	d	e	f	g
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	25.344.919,97	24.797.828,93	24.563.764,87	25.482.449,68	26.389.624,88	27.313.261,76
Disponibilidade de Caixa	3.257.489,82	4.700.957,41	10.556.188,60	10.950.990,05	11.340.845,30	11.737.774,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.993.970,82	4.441.865,01	10.556.188,60	10.950.990,05	11.340.845,30	11.737.774,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	10.028.254,17	11.747.451,24	12.851.067,22	13.331.697,13	13.806.305,55	14.289.526,25
Demais Haveres Financeiros	7.034.283,35	7.305.586,23	2.294.878,62	2.380.707,08	2.465.460,25	2.551.751,36
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXXI)</b>	263.519,00	259.092,40	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIIa - XXXIb)</b>	22.087.430,15	20.096.871,52	14.007.576,27	14.531.459,62	15.048.779,59	15.575.486,87
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017	364.203,93	1.990.558,63	6.089.295,25	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	22.451.634,08			-523.883,35	-517.319,96	-526.707,29
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>						
Exercício de 2021						
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	85.828,46					
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	-					
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	25.482.449,68					
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-					
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-					
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	25.044.394,78					
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>	25.765.641,73					

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Bezerra Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2



**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>23.329.977,00</b>	<b>25.344.919,97</b>	<b>24.797.828,93</b>	<b>24.563.764,87</b>	<b>25.482.449,68</b>	<b>26.389.624,88</b>	<b>27.313.261,76</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	23.329.977,00	25.344.919,97	24.797.828,93	24.563.764,87	25.482.449,68	26.389.624,88	27.313.261,76
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>878.342,92</b>	<b>3.257.489,82</b>	<b>4.700.957,41</b>	<b>10.556.188,60</b>	<b>10.950.990,05</b>	<b>11.340.845,30</b>	<b>11.737.774,89</b>
Ativo Disponível	7.569.309,38	10.028.254,17	11.747.451,24	12.851.067,22	13.331.697,13	13.806.305,55	14.289.526,25
Haveres Financeiros	0,00	263.519,00	259.092,40	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	6.690.966,46	7.034.283,35	7.305.586,23	2.294.878,62	2.380.707,08	2.465.460,25	2.551.751,36
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)</b>	<b>22.451.634,08</b>	<b>22.087.430,15</b>	<b>20.096.871,52</b>	<b>14.007.576,27</b>	<b>14.531.459,62</b>	<b>15.048.779,59</b>	<b>15.575.486,87</b>

R\$ 1,00

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos  
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
 Contador CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo I – Metas Anuais

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
Exercício Financeiro de 2021

R\$1,00


ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)	(a/RCL) x 100	(b)	(c)	(b/RCL) x 100	(c)	(c/RCL) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	72.193.123,71	69.590.441,21	0,05%	74.763.198,92	69.590.534,49	0,05%	77.379.910,88	69.590.631,49	0,05%
Receitas Primárias (I)	71.968.081,21	69.373.511,87	0,05%	74.530.144,91	69.373.604,86	0,05%	77.138.699,98	69.373.701,56	0,05%
Despesa Total	72.193.123,71	69.590.441,21	0,05%	74.763.198,92	69.590.534,49	0,05%	77.379.910,88	69.590.631,49	0,05%
Despesas Primárias (II)	71.103.646,23	68.540.241,21	0,04%	73.634.936,04	68.540.333,08	0,05%	76.212.158,80	68.540.428,62	0,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	864.434,98	833.270,66	0,00%	895.208,87	833.271,78	0,00%	926.541,18	833.272,94	0,00%
Resultado Nominal	-523.883,35	-504.996,48	0,00%	-517.319,96	-481.527,99	0,00%	-526.707,29	-473.687,45	0,00%
Dívida Pública Consolidada	25.482.449,68	24.563.764,87	0,02%	26.389.624,88	24.563.797,79	0,02%	27.313.261,76	24.563.832,04	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	14.531.459,62	14.007.576,27	0,07%	15.048.779,59	14.007.595,05	0,07%	15.575.486,87	14.007.614,57	0,07%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021		2022		2023	
	2021	2022	2022	2023	2023	2023
Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	2,65%	2,62%	2,62%	2,62%	2,62%	2,50%
Taxa Real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80%	11,80%	11,80%	11,80%	11,80%	11,80%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03%	4,03%	4,07%	4,07%	4,13%	4,13%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,74%	3,74%	3,56%	3,56%	3,50%	3,50%
Previsão PIB Estado	158.768.000.000,00	158.768.000.000,00	162.928.000.000,00	162.928.000.000,00	167.001.000.000,00	167.001.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Bilhões	19.589.000.000,00	19.589.000.000,00	22.190.000.000,00	22.190.000.000,00	23.840.000.000,00	23.840.000.000,00

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2024.



Rildson Rabelos Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas  
Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.431.903,18	0,040%	0,201%	68.251.478,58	0,045%	0,253%	9.819.575,40	1680,52%
Receitas Primárias (I)	58.114.229,23	0,039%	0,199%	67.531.313,42	0,044%	0,250%	9.417.084,19	1620,44%
Despesa Total	58.431.903,18	0,040%	0,201%	66.501.851,52	0,044%	0,246%	8.069.948,34	1381,09%
Despesas Primárias (II)	57.736.923,18	0,039%	0,198%	65.303.514,61	0,043%	0,242%	7.566.591,43	1310,53%
Resultado Primário (III) = (I-II)	377.306,05	0,000%	0,001%	2.227.798,81	0,001%	0,008%	1.850.492,76	49044,87%
Resultado Nominal	-2.940.664,06	-0,002%	-0,010%	1.990.558,63	0,001%	0,007%	4.931.222,69	-16769,08%
Dívida Pública Consolidada	18.887.949,38	0,013%	0,065%	24.797.828,93	0,016%	0,092%	5.909.879,55	3128,92%
Dívida Consolidada Líquida	17.283.673,25	0,012%	0,059%	20.096.871,52	0,013%	0,074%	2.813.198,27	1627,66%

R\$ 1,00

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2019
Previsão PIB Estado	147.800.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	152.234.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	29.137.297.384,00
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2019	26.979.065.682,51

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Rabellos Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as  
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**Exercício Financeiro de 2021**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Receita Total	61.823.348,21	68.251.478,58	69.590.441,21	72.193.123,71	74.763.198,92	77.379.910,88	3,6%
Receitas Primárias (I)	61.648.597,45	67.531.313,42	69.373.511,87	71.968.081,21	74.530.144,91	77.138.699,98	3,6%
Despesa Total	63.679.612,61	66.501.851,52	69.590.441,21	72.193.123,71	74.763.198,92	77.379.910,88	3,6%
Despesas Primárias (II)	62.057.119,93	65.303.514,61	68.540.241,21	71.103.646,23	73.634.936,04	76.212.158,80	3,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-408.522,48	2.227.798,81	833.270,66	864.434,98	895.208,87	926.541,18	3,6%
Resultado Nominal	364.203,93	1.990.558,63	6.089.295,25	-523.883,35	-517.319,96	-526.707,29	-1,3%
Dívida Pública Consolidada	25.344.919,97	24.797.828,93	24.563.764,87	25.482.449,68	26.389.624,88	27.313.261,76	3,6%
Dívida Consolidada Líquida	22.087.430,15	20.096.871,52	14.007.576,27	14.531.459,62	15.048.779,59	15.575.486,87	3,6%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Receita Total	66.809.401,24	70.708.531,81	69.590.441,21	69.590.441,21	69.590.441,21	69.590.441,21	0,0%
Receitas Primárias (I)	66.620.556,83	69.962.440,70	69.373.511,87	69.373.511,87	69.373.511,87	69.373.511,87	0,0%
Despesa Total	68.815.373,37	68.895.918,17	69.590.441,21	69.590.441,21	69.590.441,21	69.590.441,21	0,0%
Despesas Primárias (II)	67.062.026,65	67.654.441,14	68.540.241,21	68.540.241,21	68.540.241,21	68.540.241,21	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-441.469,82	2.307.999,57	833.270,66	833.270,66	833.271,78	833.272,94	0,0%
Resultado Nominal	393.576,98	2.062.218,74	6.089.295,25	-504.996,48	-481.527,99	-473.687,45	-1,6%
Dívida Pública Consolidada	27.388.987,77	25.690.550,77	24.563.764,87	24.563.764,87	24.563.797,79	24.563.832,04	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	23.868.781,39	20.820.358,89	14.007.576,27	14.007.576,27	14.007.595,05	14.007.614,57	0,0%

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
	Índices de Inflação	3,75%	4,31%	3,60%	3,74%	3,56%
<b>VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES</b>						
Valor Corrente %	1,08065	1,03600	1,00000	1,0374	1,07433	1,11193

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos  
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
 Contador: CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		RS 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.304.130,62	100,00%	1.664.680,53	100,00%	-1.188.030,12	100,00%		100,00%
TOTAL	9.304.130,62	100,00%	1.664.680,53	100,00%	-1.188.030,12	100,00%		100,00%

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

  
Rildson Rabelo Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos  
com Alienação de Ativos

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**Exercício Financeiro de 2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	R\$ 1,00		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	R\$ 1,00		
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2018 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2017 (i) = (Ic - II(f))
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

  
**Edilson Rabelo Vasconcelos**  
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
 Contador CRC-CE 00907/O-2





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia  
de Receita



**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**Exercício Financeiro de 2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						

R\$ 1,00

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
 Kildson Rabelo Vasconcelos  
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
 Contador CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Exercício Financeiro de 2021

GOVERNO MUNICIPAL  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
Renovação de Verdade

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.692.599,94
(-) Transferências Constitucionais	957.640,95
(-) Transferências ao FUNDEB	591.495,91
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.143.463,09
Redução Permanente de Despesa (II)	2.281.614,55
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.425.077,63
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.425.077,63

R\$ 1,00

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

Rildson Rabelos Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
Contador CRC-CE 00907/O-2







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## ANEXO DOS RISCOS FISCAIS




**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**Exercício Financeiro de 2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Redução das Despesas Correntes	0,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	205.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	105.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>205.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>205.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>505.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>505.000,00</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2020.

  
 Rildson Rabelo Vasconcelos  
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública  
 Contador CRC-CE 00907/O-2







Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



Encaminhamento do posicionamento do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira Na Audiência Pública conjunta da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para discussão do projeto de lei N° 013/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências

1. O Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, indagou sobre as áreas de diminuição de despesa, sendo esclarecido pelo Senhor Helder Medrios de A. Araripe Neto, que na verdade não seria diminuição de despesa e sim em não aumentar, citou como exemplo que foi aprovada a Lei 173/2020, do Governo Federal, da amparo e obriga estados e município a congelar os salários dos servidores públicos por dois anos, sanando as dúvidas do Vereador.
2. O Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, indagou sobre se terá outra mudança, exceto a citada, sendo esclarecido pelo Controlador do Município, Senhor Cleudázio Alves de Lima, que dependeria das receitas e despesas estipuladas.

Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Clenilda Chaves Aprígio*  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 16 de abril de 2020.

*RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA*  
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
Recebido: *16/04/2020*.

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88)

3424.2034

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI N° 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Clenilda Chaves Aprígio*

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 16 de abril de 2020.

*Marcos Aurélio de Araújo*

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: 16/04/2020

ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88)  
3424.2034

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao quinze dias do mês de junho do ano de dois e vinte, às 9h25min, no Plenário da Câmara Municipal desta Cidade de Tabuleiro do Norte, sito à Rua Maia Alarcon, nº 371, foi realizada conforme via transmissão de vídeo conferência, mediante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados, a Audiência Pública conjunta da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para discussão do PROJETO DE LEI N° 013/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências, convocada pela Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal. A Senhora Presidente anunciou que estavam presente no recinto da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte: Vereadora Presidente, Clenilda Chaves Aprígio; Vereador 1º Secretário, Marcos Aurélio de Araújo e o Vereador Pedro Nogueira Ferreira. Os demais Vereadores, foi utilizado o procedimento do uso de ferramentas de solução tecnológica, em áudio e vídeo, e marcaram presenças: Chris Leyconn Conrado Moreira, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, Raimundo Moreira de Almeida, como também, o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Senhor Rafael Maia Barros; o Controlador do Município, Senhor Cleudázio Alves de Lima; representante do CASPE, Senhor Helder Medeiros de A. Araripe Neto. A Senhora Presidente, iniciou informando que esse Projeto se encontra nas comissões: de Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, e, concedeu a palavra inicialmente aos convidados para as considerações iniciais: Vereadores, Secretários e técnicos, da Câmara Municipal de Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. Em seguida abriu espaço para perguntas on line, para as devidas respostas dos questionamentos. Senhor Helder Medrios de A. Araripe Neto, proferiu uma explanação referente as 3(três) leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA), e informou que a LDO é a mais técnica, onde estabelece os parâmetros para a elaboração do orçamento do exercício seguinte, atendendo a determinações das Constituições Federal. O Vereador Chris Leyconn





Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
 TABULEIRO DO NORTE**  
 Gestão Compartilhada



Conrado Moreira, indagou sobre as áreas de diminuição de despesa, sendo esclarecido pelo Senhor Helder Medrios de A. Araripe Neto, que na verdade não seria diminuição de despesa e sim em não aumentar, citou como exemplo que foi aprovada a Lei 173/2020, do Governo Federal, da amparo e obriga estados e município a congelar os salários dos servidores públicos por dois anos, sanando as dúvidas do Vereador, como também, indagou sobre se terá outra mudança, exceto a citada, sendo esclarecido pelo Controlador do Município, Senhor Cleudázio Alves de Lima, que dependeria das receitas e despesas. O Vereador Marcos Aurélio de Araújo, informou que iria sugerir posteriormente algumas alterações para a Lei orçamentária Anual, referente a troca de nomenclaturas de secretarias para a questão da empresa que trata do lixo. A Senhora Presidente informou que seria encaminhado para as comissões Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização os referidos apontamentos. Finalizando, a Senhora Presidenta, agradeceu aos técnicos pela explicações às indagações levantadas pelos oradores e informou da necessidade da Câmara Municipal e a Prefeitura, cumprir o art. 3º-C da Lei Orgânica Municipal, que trata da participação popular nas discussões do LDO e, assim, poder continuar a tramitação do referido projeto nesta Casa. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente audiência. E, para constar lavrou-se a presente ata, vai assinada pela Presidenta, Secretário, Vereadores e demais participantes que o desejarem.

*Clenilda Chaves Aprígio*  
*Ramundo Lucindo de Sousa Sen*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/10/2020

SECRETÁRIA

COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2020.  
PARECER Nº 014/2019.  
RELATOR: VER. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 013/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 15 de abril de 2020, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões: de Legislação, Justiça e Cidadania; e, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para a elaboração do competente parecer técnico.

Na forma regimental, as comissões reunidas, indicaram para a relatoria o Vereador RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA.

### DO MÉRITO

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021).





A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado;

São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais; e
- X - o Anexo de Riscos Fiscais.

Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Finalizando, necessita-se continuar a defender que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por função principal o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das diretrizes, objetivos e metas contempladas no plano plurianual.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



DO PARECER

Ante o exposto a matéria preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de junho de 2020.

Raimundo Lucieudo de Souza Sena

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

Francisco Feitosa Guimarães

Lindalva Batista Linhares

Marcos Aurélio de Araújo

Maria de Lourdes Feire maia Lima





**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020.**

**1ª** DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			X
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			X

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade **10** votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.**

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				X
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA				
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA				X
	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (10) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (2) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber  
a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;e
- X - o Anexo de Riscos Fiscais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.



seguintes:

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.





§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – a movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada as movimentações mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara





Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**Parágrafo único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).





**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.





**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.





Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

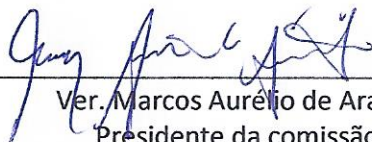
**Art. 53** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

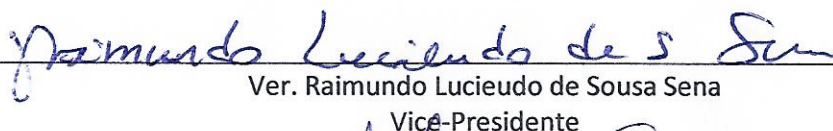
**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 02 de abril de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.